



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 6/2005

RECEBIDO EM: 2 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 6/2005

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	25
Visto:	

SÚMULA: Rejeita veto parcial ao projeto de lei nº 133/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, que dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da administração pública municipal.

AUTOR: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Cilmor Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

RECEBIDO EM: 2 de dezembro de 2005.

Nº DO OFÍCIO INFORMANDO O VETO: 959/2005/GP, de 3 de novembro de 2005.

### VOTAÇÃO ÚNICA E NOMINAL

5 de dezembro de 2005: Retirado de pauta a pedido do vereador Valmir Tasca – PFL, líder do Governo, com a aprovação de todos os vereadores.

8 de dezembro de 2005: Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 4 (quatro) votos contra. Votaram contra, os vereadores: Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 836/2005.

### **Decreto Legislativo nº 6/2005, de 9 de dezembro de 2005.**

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 3675, do dia 13 de dezembro de 2005.

**Lei nº 2563, de 16 de dezembro de 2005. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Aldir Vendruscolo – PFL.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3680, do dia 20 de dezembro de 2005.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3680

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**LEI N° 2.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Súmula: Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

**Art. 2º.** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais gerados.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

**Art. 4º.** O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 133/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 2005.

Aldir Vendrusculo  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

**Art. 2º.** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais gerados.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

**Art. 4º.** O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 133/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 2005.

Aldir Vendruscolo  
Presidente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fil.: 23
Visto:

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3675

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Câmara Municipal de Pato Branco  
Decreto Legislativo nº 6/2005, de 9 de dezembro de 2005.

Súmula: Rejeita o veto parcial ao projeto de lei nº 133/2005.

**Art. 1º.** Fica rejeitado o veto parcial ao disposto constante nos artigos 3º e 4º do projeto de lei nº 133/2005, que dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de dezembro de 2005.

Aldir Vendruscolo – Presidente da Câmara

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

Fil.: \_\_\_\_\_ 22

Visto: \_\_\_\_\_ 



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	

## DECRETO LEGISLATIVO N° 6/2005, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Rejeita o veto parcial ao projeto de lei nº 133/2005.

**Art. 1º.** Fica rejeitado o veto parcial ao disposto constante nos artigos 3º e 4º do projeto de lei nº 133/2005, que dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de dezembro de 2005.

Aldir Mendruscolo  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Prefeitura Municipal de Pato Branco 2/2

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 1.058/2005/GP

Pato Branco, 07 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Seguem anexas, informações solicitadas por esse Poder Legislativo, com relação ao voto parcial dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 133/2005, que dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
ALDIR VENDRUSCOLO  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pato Branco – Pr.



**Prefeitura Municipal de Pato Branco**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

MEMORANDO Nº 155 A/05

Pato Branco (PR), 06 de dezembro de 2005.

DE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA: Senhor CARLINHOS POLAZZO – Assessor para Assuntos Legislativos.

ASSUNTO: projeto de Lei

Em relação a vossa solicitação quanto aos custos iniciais referentes à implantação pelo executivo Municipal do uso de papel não clorado, informamos:

**CONSIDERANDO** que é de interesse da Municipalidade o uso de papel não-clorado para contribuir com a preservação do Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** que é de interesse da administração pública a redução gradativa do uso do papel clorado em substituição ao papel não clorado.

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade estará adotando procedimentos, que possam contribuir de forma significativa para o Meio Ambiente, tais como:

- Separar o lixo corretamente, o que evita o desperdício,
- Separar o lixo em resíduos orgânicos e recicláveis. Sendo considerados resíduos recicláveis: (metais, plásticos, vidros, papéis, embalagens longa vida, isopor, latas, papelão, escolhendo produtos com menos embalagens, ou com embalagens retornáveis e/ou recicladas).



**CONSIDERANDO** o demonstrativo de gastos tão somente nas folhas A4, fornecido pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quando a utilizações mensais/anuais, das Secretarias e Departamentos da Municipalidade, informamos:

<b>Utilização Mensal*</b>	<b>Papel não clorado. **</b>	<b>Papel clorado **</b>
• 200 resmas	R\$ 0,228 (folha)	R\$ 0,15 (folha)
• 100.000 (folhas)	Total R\$ 22.800,00	Total R\$ 15.000,00
<b>Utilização Anual *</b>	<b>Papel não clorado. **</b>	<b>Papel clorado **</b>
• 2.400 resmas	R\$ 0,228(folha)	R\$ 0,15 (folha)
• 1.200.000 (folhas)	Total R\$ 273.600,00	Total R\$ 180.000,00

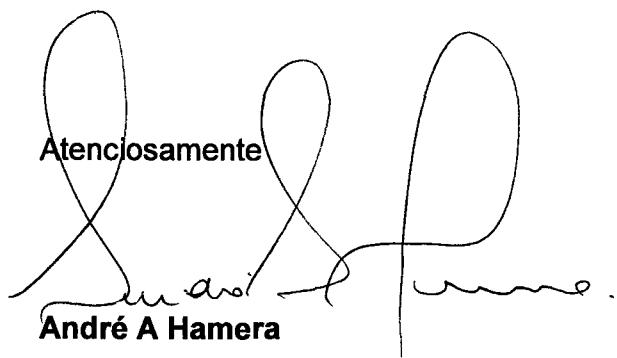
\* dado fornecido pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

\*\* Dados fornecidos pela Rotta Gráfica e Editora Ltda // Sr. Ademir João Longhi.

**CONSIDERANDO** que não estão inclusas as despesas com envelopes, fichários, formulários e outros.

Temos a informar:

Mesmo com o interesse da municipalidade em adotar o padrão não clorado na papelaria, no momento estamos operacionalizando com uma economia de 34,21 % (trinta e quatro vírgula vinte e um por cento), o que perfaz uma economia de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) anuais.

Atenciosamente  
  
 André A Hamera

Secretaria de Administração e Planejamento.  
 Consultor Técnico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.**

**ALDIR VENDRUSCOLO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

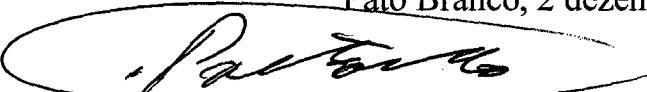
## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 6/2005**

Súmula: Rejeita veto parcial ao Projeto de Lei nº 133/2005.

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao disposto constante nos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 133/2005, que dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 2 dezembro de 2005.

  
Cilmar Francisco Pastorello - Presidente

  
Márcia F. C. Kozelinski - Relatora

  
Marco Antonio Augusto Pozza - Membro

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	17
Visto:	



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 133/2005

O projeto de lei tem tela, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, que dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, foi aprovado nas sessões ordinárias realizadas nos dias 3 e 6 de outubro de 2005, por esta Casa de Leis. Foi posteriormente encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 665/2005, de 7 de outubro de 2005.

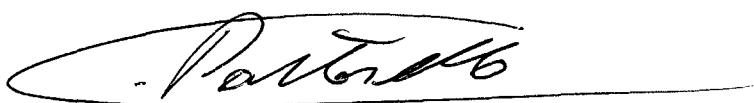
Através do ofício nº 959/2005/GP, datado de 3 de novembro de 2005, o Senhor Prefeito Municipal, enviou voto parcial ao projeto de lei.

Em sua justificativa, o Executivo Municipal informa que após estudos tecnicamente realizados pela Secretaria de Administração e Planejamento, constatou-se a inviabilidade econômica na aplicação do presente projeto, razão pela qual apresenta para apreciação e aprovação dos nobres edis, o voto aos artigos 3º e 4º do presente projeto de lei.

Porém, esta comissão entende que a matéria é justa e necessária em sua totalidade e, após análise, emite **PARECER CONTRÁRIO** ao voto.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 2005.



Cilmar Francisco Pastorello - PL  
Presidente

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS  
Relatora



Marco A. Augusto Pozza - PMDB  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Reitura: 7/11/2005

Ofício nº 959/2005-GP

Pato Branco, 03 de novembro de 2005.



Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais ilustres membros dessa Casa Legislativa, que após estudos tecnicamente realizados pela Secretaria de Administração e Planejamento, constatou-se a inviabilidade econômica na aplicação do presente projeto, razão pela qual o Executivo Municipal apresenta para apreciação dos nobres edis, no ensejo em que solicita a compreensão e aprovação ao **veto parcial** dos artigos 3º e 4º, do **Projeto de Lei nº 133/2005**, que dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal.

Ocorre que a aplicação do referido projeto representaria um acréscimo de gastos com a aquisição de materiais objetos do projeto, em aproximadamente 25%.

Entendemos a nobreza da causa, no entanto, razões de ordem econômica impedem a implantação do projeto neste momento.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
ALDIR VENDRUSCOLO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR.

